



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2016.

Autor: Vereador Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior

EMENTA

**Interesse local. Denominação de via pública.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 01/2016, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior, que denomina "Carlos Alberto Rigotti" a via pública que especifica.

A presente propositura está amparada pelo artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Consta certidão do município informando que a via é pública e não possui denominação.

A iniciativa do presente projeto está em conformidade com o artigo 9º inciso I e art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Ademais, o artigo 30, inciso I da Carta Magna estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Celso Ribeiro Bastos nos ensina:

Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

necessidades gerais. (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)

O projeto em tela atende os requisitos da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011, que estabelece normas para a denominação de vias e demais logradouros públicos e próprios municipais de Caçapava.

Por fim, o presente Projeto de Lei não afronta dispositivo legal e constitucional.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração da **Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de fevereiro de 2016.

Luciana Aparecida dos Santos

(Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712